

2 — Um administrador poderá fazer representar-se por outro, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, devendo aquela ficar anexa à acta da respectiva reunião.

3 — Os administradores são convocados por escrito, ou por qualquer outra forma permitida por lei, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião, devendo ser indicados os assuntos sobre que a reunião irá versar.

4 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

ARTIGO 16.º

Os administradores serão remunerados cabendo à assembleia geral fixar a remuneração e a necessidade ou não da prestação de caução e seu montante

ARTIGO 17.º

Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de administração da sociedade, designadamente:

a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;

b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;

c) Tomar a iniciativa de eventuais alterações dos estatutos, aumentos de capital ou emissão de obrigações, apresentando à assembleia geral as correspondentes propostas;

d) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, bem como prestar ou receber as cauções ou garantia consideradas necessárias.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado.

2 — O conselho de administração representa plenamente a sociedade e em juízo e fora, ficando a sociedade obrigada com assinatura:

a) De dois administradores;

b) Do administrador-delegado, quando houver, nos termos e limites da respectiva delegação;

c) De um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 20.º

1 — Os lucros líquidos, apurados em cada ano, terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido;

b) O restante para ser distribuído, conforme deliberação em assembleia geral.

2 — O conselho de administração, com o consentimento do fiscal único, poderá resolver a atribuição de adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, observando os termos legais.

Mais certifico que foram designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 1999-2002.

Conselho de administração: José Carlos Rodrigues Sarmiento Barbosa da Cunha; Jorge Manuel Rodrigues Sarmiento Barbosa da Cunha; António Maria Rodrigues Sarmiento Barbosa da Cunha.

Fiscal único — Jorge Manuel Felizes Morgado (ROC), casado; suplente — Jorge Bento Martins Ledo (ROC), casado.

Está conforme.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
3000219273

SANTARÉM

ABRANTES

ADVENTORA — REALIZAÇÃO DE EVENTO E AVENTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1698/010118; identificação de pessoa colectiva n.º P 505190621; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 06/010118.

Contrato de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2000, no 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, perante mim, licenciado Eduardo Augusto de Paiva Taveira, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Filipe dos Santos Pinto (número de identificação fiscal 202094138, bilhete de identidade n.º 10262738, de 31 de Outubro de 1995, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa), solteiro, maior, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, residente na Rua Três, 291, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Espinho.

2.º Miguel Artur Otto Koch (bilhete de identidade n.º 6924523, de 23 de Maio de 2000, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa), casado em comunhão de adquiridos com Margarida Maria Patronilho Marques Sabino Koch, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua de 5 de Outubro, 66, freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, que outorga por si e como procurador da esposa, com ele residente/natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, qualidade que verifiquei por procuração que se vai arquivar e ambos na qualidade de representantes legais de seu filho menor Pedro Sabino Koch (número de identificação fiscal 220185557), natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

E disseram que entre o primeiro outorgante e o dito Pedro Sabino Koch, fica constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma ADVENTORA — Realização de Evento e Aventura, L.^{da}, com sede na Rua de 5 de Outubro, 66, freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, com o capital social de cinco mil euros, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, de que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, dispensando-se por isso a sua leitura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, com o pacto por que se regerá a sociedade a constituir, por escritura lavrada nas notas do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia.

1.º

A sociedade adopta a firma ADVENTORA — Realização de Evento e Aventura, L.^{da}, com sede na Rua de 5 de Outubro, 66, freguesia de Alvega, concelho de Abrantes.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a produção e realização de actividades de aventura, lazer, desporto e espectáculos; produção e organização de eventos especiais; actividades radicais; meios especiais de produção; turismo, divertimento e entretenimento; organização de viagens de grupo, passeios e excursões; acampamentos, retiros e campos de férias; comércio e aluguer de material de aventura e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes a cada um dos sócios Luís Filipe dos Santos Pinto e Pedro Sabino Koch.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Luís Filipe dos Santos Pinto, desde já designado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente, bem como em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de veículos automóveis, a celebração de contratos de locação financeira, aluguer de longa duração e abertura de contas, é suficiente a assinatura do gerente.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

§ único. A cessão total ou parcial de quotas, e as respectivas divisões, quando feitas a estranhos carecem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, reservando-se aquela, em primeiro lugar, e estes, em segundo, o direito de preferência.

6.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o balanço aprovado para o efeito.

§ único. A sociedade poderá ainda amortizar quotas por acordo do respectivo titular.

7.º

Em caso de dissolução por mútuo acordo, será requerida a nomeação judicial de um liquidatário, que deverá ser o gerentes, o qual procederá à partilha dos haveres sociais conforme melhor entender.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*.
3000219319

BENAVENTE

SOLAR DE BENAVENTE — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1004/991111; identificação de pessoa colectiva n.º 504572695; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/991111.

Certifico que entre Carla Sofia Domingos Teodósio, número de identificação fiscal 211128023, solteira, maior, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Vila das Areias, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Benavente, portadora do bilhete de identidade n.º 11304638, emitido em 19 de Novembro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, Manuel Agostinho da Fonseca Teodósio e sua mulher, Emília Maria Seródio Domingos Teodósio, casados no regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Almeirim, residentes na mesma morada, antes referida, portadores dos bilhetes de identidade n.ºs 5591581 e 7118754, emitidos em 7 de Abril de 1999 e 29 de Abril de 1997 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que intervêm na qualidade de legais representantes da sua filha menor, Ana Rita Domingos Teodósio, número de identificação fiscal provisório 2771157 I, solteira, menor, de dezassete anos de idade, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na morada antes referida, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Solar de Benavente — Sociedade Hoteleira, L.^{da}, e tem a sua sede na Vila das Areias, lote 4, rés-do-chão esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Benavente.

2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurantes, pastelarias e bares.

4.º

O capital social é de um milhão e dez mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas: uma, pertencente à sócia Ana Rita Domingos Teodósio, no valor de cento e dez mil escudos; e a outra, pertencente à sócia Carla Sofia Domingos Teodósio, no valor de novecentos mil escudos.

5.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e à sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

1 — A administração e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, será exercida pelos gerentes nomeados em

assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a sócia Carla Sofia Domingos Teodósio.

2 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é bastante a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e demais actos e documentos alheios aos negócios da sociedade.

7.º

A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores de sociedade nos termos da lei.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com 15 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219335

TRANSGANHÃO — TRANSPORTES DE CARGA GERAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 960/990604; identificação de pessoa colectiva n.º 504441248; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/990604.

Certifico que entre Carlos José Parracho Nunes Ganhão, número de identificação fiscal 126440492, natural da freguesia e concelho de Benavente, casado no regime da comunhão de adquiridos com Rosa Maria Chitas de Carvalho Ganhão, residente na Rua de Morais, lote 1, 2.º, esquerdo, e portador do bilhete de identidade n.º 5170118, emitido em 14 de Março de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e Rosa Maria Chitas de Carvalho Ganhão, número de identificação fiscal 126440506, natural da mesma freguesia de Benavente, casada e residente com o primeiro outorgante e portadora do bilhete de identidade n.º 5253533, emitido em 21 de Agosto de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação TRANSGANHÃO — Transportes de Carga Geral, L.^{da}, com início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

2 — A sua sede é na Rua de Morais, lote 1, 2.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, agências ou outras formas legais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de vinte e nove mil novecentos e vinte e oito euros pertencente ao sócio Carlos José Parracho Nunes Ganhão e uma outra de dezanove mil novecentos e cinquenta e dois euros pertencente à sócia Rosa Maria Chitas de Carvalho Ganhão

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, Carlos José Parracho Nunes Ganhão e do não sócio João Manuel Correia Marnoto, casado e residente na Rua de Maria Lalande, 11, 9.º, esquerdo, em Lisboa, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

É livre a cessão de quotas entre sócios. Porém a favor de terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade, tendo esta preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.